

CAPÍTULO VI

Associativismo estudantil

Artigo 37.º

Associação de Estudantes

A ESEnfVR-UTAD incentiva e apoia o direito de associação dos seus estudantes, colaborando e proporcionando condições para a afirmação da actividade associativa, nos termos determinados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposições transitórias

Artigo 38.º

Regulamentos eleitorais para os novos órgãos

As primeiras eleições previstas nos Estatutos far-se-ão segundo regulamentos eleitorais a aprovar pelo Presidente do Conselho Directivo da Escola.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 39.º

Eleições

Sem prejuízo das especificidades de cada órgão, à eleição e substituição de titulares ou de membros de órgãos, bem como à duração e modo de cessação dos mandatos, são aplicáveis as disposições comuns previstas nos Estatutos da UTAD.

Artigo 40.º

Revisão e alteração dos Estatutos

1 — Os Estatutos da ESEnfVR — UTAD podem ser revistos, de forma ordinária, quatro anos após a data da sua publicação, ou da publicação da sua revisão e, extraordinariamente, por decisão de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia de Escola em exercício efectivo de funções.

2 — As propostas de revisão dos estatutos podem ser feitas pelo Presidente da ESEnfVR — UTAD ou por qualquer membro da Assembleia de Escola.

3 — A aprovação das propostas de revisão dos Estatutos carece de maioria de dois terços dos membros da Assembleia de Escola.

4 — As propostas de revisão dos Estatutos são aprovadas em reunião da Assembleia de Escola expressamente convocada para esse fim.

5 — As alterações aos Estatutos carecem de homologação pelo Reitor da UTAD.

Artigo 41.º

Casos omissos ou dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos são resolvidos pela Assembleia de Escola, sendo passível de recurso para o Reitor da UTAD.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Departamentos

À data de aprovação destes estatutos, e de acordo com o disposto nos artigos 8.º e 27.º, existem na ESEnfVR — UTAD os seguintes Departamentos:

- Departamento de Enfermagem de Reabilitação e Médico-Cirúrgica;
- Departamento de Enfermagem de Saúde Materna e Infantil;
- Departamento de Enfermagem de Saúde Mental e Comunitária.

203309914

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 9496/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 26 de Maio de 2010 e considerando que:

O Mestre Antero de Figueiredo Marques Teixeira, Técnico Superior deste Instituto Politécnico, tem desempenhado funções dirigentes ininterruptamente desde 02.03.1999;

Que desde 25 de Agosto de 2005, encontrando-se no exercício de funções dirigentes, detém a categoria de Assessor Principal — 1.º escalão;

Que perfez, o módulo de tempo de exercício de funções dirigentes necessários à progressão e aferidos de acordo com o consagrado no n.º 2 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro;

Determino que o Mestre Antero de Figueiredo Marques Teixeira, Assessor Principal, da Carreira Técnica Superior, fique posicionado na posição 10, nível remuneratório 45, da respectiva categoria, com efeitos reportados a 25 de Agosto de 2008.

26.05.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203317325

Despacho n.º 9497/2010

Através do presente, eu Joaquim António Belchior Mourato, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, no âmbito das minhas competências próprias, determino:

1 — A anulação da declaração de rectificação n.º 974/2010 publicada em *Diário da República*, 2.ª série, no dia 18 de Maio;

2 — A publicação da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, identificada como CC-33/2010 de 29 de Abril, sobre a alteração do artigo 30.º do Regulamento de Estágios aprovado pelo Despacho n.º 3724/2009 de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2009, passando o artigo 30.º do referido regulamento a ser substituído integralmente pelo seguinte texto:

«Artigo 30.º

Prova pública de avaliação final

1- A avaliação final será efectuada mediante prova pública com a duração máxima de 45 minutos (15 min. para “apresentação” e 30 min. para “Discussão”), a realizar até 30 dias após a entrega da versão final do relatório, por um júri com a seguinte constituição:

- Presidente do Departamento, ou quem ele designar para o substituir, que preside;
- Professor, equiparado a professor ou professor convidado da ESTG-IPP, que desempenhe as funções de arguente principal;
- Orientador do estágio/projecto, nomeado pela ESTG-IPP;
- Supervisor designado pela Entidade de Acolhimento.

2 — O Júri será nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Coordenadora do Departamento respectivo.

3 — O Júri poderá funcionar com um número mínimo de três elementos.

4 — Em caso de empate o Presidente do Júri tem voto de qualidade.»

O texto integral do regulamento de estágios, com as alterações introduzidas, encontra-se disponível no site da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

27 de Maio de 2010 — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

203313859

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 11144/2010

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se pública a lista nominativa do pessoal não